



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PARECER nº 95902111.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA

SEI Nº 2500000019.002640/2026-13

INTERESSADO: Unidade de Licitações- DPPE

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta de edital de pregão eletrônico destinada à aquisição de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE LEGALIDADE DE MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 25 LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE JIRA STANDARD (CLOUD). SOLUÇÃO TECNOLÓGICA JÁ UTILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE OPERACIONAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à apreciação desta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, por intermédio do Despacho nº 224 (95741996), subscrito pela Unidade de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, objetivando a análise jurídica e posterior aprovação da minuta de edital de pregão eletrônico destinada à aquisição de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud), pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades institucionais.

A demanda foi iniciada pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, por meio da Comunicação Interna nº 71 (id. 93504640), em que solicita a abertura de processo licitatório, mediante a necessidade da continuidade da solução atualmente utilizada pela Instituição, nos termos da legislação vigente LEI 14.133/2021.

Consta dos presentes autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (id. 93504898), no qual se registra que a presente demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, consignando-se, ainda, a necessidade de manutenção da solução tecnológica já utilizada pela Administração, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais, possuindo a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco experiência na realização desse tipo de contratação.

Consta, ainda, o Termo de Referência (ID 93590644), posteriormente atualizado e incorporado ao Anexo I da minuta do edital (ID 95741898), no qual foram especificados o objeto, os quantitativos, os requisitos técnicos, as condições de fornecimento, a garantia e a fiscalização da futura contratação, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o valor estimado global de R\$ 13.978,00 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais), apurado na pesquisa de preços.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a SETIC, por meio do Despacho nº 294 (ID 95628918), justificou o aproveitamento do estudo elaborado para a contratação anterior (ID 95629108), ratificando expressamente seu conteúdo e sua aplicabilidade à presente contratação, considerando a continuidade da solução tecnológica já implantada, a manutenção da necessidade institucional e sua adequação técnica e econômica.

O procedimento encontra respaldo no art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, que admite a ratificação de Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão para o mesmo objeto, mediante justificativa formal e declaração fundamentada quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo. No caso, a ratificação apresentada pela unidade técnica, associada ao Documento de Formalização da Demanda, ao Termo de Referência atualizado e à pesquisa de preços contemporânea, fornece suporte suficiente ao aproveitamento do estudo anterior, não se identificando necessidade de elaboração de novo ETP.

Também foi realizada a Cotação de Preços (id. 94593384), o Mapa de Cotação de Preços (id. 94593633), pela unidade de Compras, que estabeleceu o valor estimado unitário de R\$ 559,12 (quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 13.978,00 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais), mediante utilização das fontes e parâmetros discriminados, incluindo consultas para composição da pesquisa de preços, valores obtidos em contratações públicas anteriores, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, a presença de reserva orçamentária, no valor total estimado de R\$ 13.978,00 (treze mil novecentos e setenta e oito reais), necessária para aquisição/renovação de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud) por 12 (doze) meses, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 94691717.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 1385 (ID 95543540), a Coordenadoria de Gestão autorizou o prosseguimento da contratação mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço, considerando a natureza comum do objeto e a conveniência administrativa

de promover a ampla competitividade.

Por fim, após a regular tramitação interna, os autos foram encaminhados a esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica para realização do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência para análise jurídica e dos limites do parecer

A presente manifestação tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade formal da fase preparatória, à adequação da modalidade licitatória escolhida e à conformidade jurídica da minuta de edital e de seus anexos.

Desta forma, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à assessoria jurídica a análise prévia da legalidade dos processos licitatórios, compreendendo, dentre outros aspectos, a verificação da conformidade dos instrumentos convocatórios com o ordenamento jurídico vigente.

No caso em exame, a presente manifestação limita-se à análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório e das minutas de edital e seus anexos, não abrangendo avaliações de natureza eminentemente técnica, nem questões de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos setores e autoridades responsáveis.

2.2. Da adequação da modalidade licitatória - Pregão Eletrônico

O art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade licitatória, sendo sua utilização disciplinada pelo art. 29 do mesmo diploma legal.

O objeto pretendido consiste no fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico relacionado ao licenciamento e atualização de versão, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, em regime de fornecimento único, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a autorização administrativa constante do Despacho nº 1385 (ID 95543540).

Importa, ainda, registrar que, embora o valor estimado pudesse admitir, em princípio, a avaliação de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção de procedimento licitatório competitivo não encontra impedimento jurídico.

Desta forma, a utilização do meio eletrônico, além de constituir a forma ordinariamente adotada pela legislação para o processamento da licitação, favorece a ampliação da competitividade, a transparência e a eficiência do procedimento,

contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.3. Da fase preparatória

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento, contemplando a identificação da necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa de custos e as demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, verifica-se que a contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação de disponibilidade orçamentária e autorização administrativa para prosseguimento do procedimento.

2.4. Da justificativa da contratação

A necessidade da contratação encontra-se fundamentada na continuidade da utilização do software Jira Standard (Cloud), ferramenta tecnológica já implantada e utilizada pela Administração para gerenciamento de demandas, projetos e fluxos de trabalho.

A SETIC esclareceu que a ausência de licenciamento vigente poderá comprometer o acesso à solução, a preservação dos registros operacionais e a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores usuários.

Observa-se, ainda, que a demanda foi relacionada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme informações constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência.

Diante disto, sob o aspecto jurídico, a necessidade administrativa encontra motivação formal nos documentos da fase preparatória, competindo à unidade demandante assegurar que o quantitativo pretendido e as especificações técnicas correspondam às efetivas necessidades institucionais.

2.5. Da vantajosidade da contratação

A vantajosidade da contratação constitui requisito fundamental à atuação administrativa, encontrando amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso I, do mesmo diploma legal, que estabelece como um dos objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em análise, a vantajosidade da contratação deve ser examinada não apenas sob o aspecto econômico, mas também à luz da necessidade de continuidade da solução tecnológica já utilizada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante, o software Jira Standard (Cloud) constitui ferramenta de apoio à gestão de demandas, projetos e fluxos de trabalho, de modo que a manutenção do licenciamento visa

preservar os dados, as configurações e os procedimentos operacionais existentes, evitando eventuais prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

Quanto ao aspecto econômico, verifica-se que a Unidade de Compras realizou pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando quatro referências obtidas em contratações públicas anteriores, das quais resultou o valor médio unitário de R\$ 559,12 (quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), correspondente ao valor global estimado de R\$ 13.978,00 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais). Registra-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações de cotação diretamente a fornecedores, sem obtenção de respostas, conforme documentação constante dos autos, cabendo à unidade técnica responsável a avaliação da adequação e comparabilidade dos preços utilizados.

Por fim, verifica-se que a Administração adotou providências destinadas à aferição da compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado, bem como apresentou justificativa para a escolha do procedimento licitatório, não obstante a possibilidade de contratação direta em razão do valor.

2.6. Da análise da minuta de edital e de seus anexos

De modo geral, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (ID 95741898) contemplam os elementos essenciais necessários à condução do certame, disciplinando as condições de participação, a apresentação das propostas, o processamento da licitação, o critério de julgamento, a habilitação, os recursos, a formalização contratual, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções administrativas e as demais disposições aplicáveis à contratação.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência incorporado ao Anexo I do edital contempla as especificações técnicas e as condições de fornecimento das 25 (vinte e cinco) licenças do software Jira Standard (Cloud), pelo período de 12 (doze) meses, apresentando valor estimado compatível com a pesquisa de preços e a disponibilidade orçamentária atestada nos autos.

Assim, a minuta do edital e seus anexos mostram-se, em linhas gerais, juridicamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, sendo possível sua aprovação com as recomendações pontuais acima indicadas, a serem observadas pela Unidade de Licitações antes da publicação do instrumento convocatório

2.7. Da segurança da informação, proteção de dados e continuidade da solução

Considerando que o objeto consiste na disponibilização de licenças de software em ambiente de nuvem, devem ser observadas as disposições aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Nesse sentido, o Termo de Referência contempla disposições relacionadas à confidencialidade, à preservação de dados, à manutenção das configurações existentes e à vedação de intervenções não autorizadas no ambiente tecnológico institucional.

Recomenda-se que tais obrigações sejam expressamente refletidas na minuta contratual, na extensão compatível com as responsabilidades efetivamente

assumidas pela fornecedora das licenças.

Por fim, considerando que o Documento de Formalização da Demanda registra o vencimento das licenças anteriormente utilizadas em 17/10/2026, recomenda-se à Administração, por intermédio da unidade técnica competente, acompanhar a situação do licenciamento e adotar as providências administrativas necessárias à preservação da continuidade da solução, sem prejuízo do regular prosseguimento do procedimento licitatório.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica **opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, reconhecendo a adequação jurídica da modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, em regime de fornecimento único, destinado à aquisição de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud), pelo período de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 13.978,00 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais), bem como pela aprovação da minuta do edital e de seus anexos.

É o parecer, s. m. j.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 21/10/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95902111** e o código CRC **F42EC8F3**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: